



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 21932

Validade 30/10/2017

Protocolo 137111551

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 137111551, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

M. M. MERLOS EMPREENDIMENTOS LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

11407164000154

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

LOTE 139/140

Bairro

JARDIM PARIS

Município

Mandaguari

UF

PR

Cep

86975000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

JARDIM LEBLON

Tipo de empreendimento/atividade

JARDIM LEBLON

Número de Unidades

250

Endereço

LOTE Nº 158-B

Bairro

GLEBA RIBEIRAO SARANDI

Município

Sarandi

Cep

8700000

Corpo Hídrico do Entorno

Ribeirão Sarandi

Bacia Hidrográfica

Pirapó

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença de Instalação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigo 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97-CONAMA e 3º da Resolução CEMA nº 065/2008, de 01 de julho de 2008, autoriza a continuidade do licenciamento e estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na fase de implementação do loteamento, além daquelas estabelecidas na concessão da Licença Prévia nº 40155, Protocolo nº 13.538.423-2:

- Fica autorizada a execução de todas as obras de infraestrutura do loteamento, conforme projetos apresentados, sendo de responsabilidade do empreendedor e do projetista o perfeito funcionamento dos sistemas propostos.
- O sistema de drenagem deverá ser executado contendo a bacia de acumulação, conforme projeto apresentado, com ponto de lançamento no Ribeirão Sarandi, Coordenadas UTM: 22K 413.626 E / 7.409.126 N;
- As inserções no solo para a execução das infraestruturas devem observar no mínimo o seguinte: 1.- evitar concentração de águas pluviais; 2.- prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do loteamento para evitar processos erosivos; 3.- evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas; 4.- as obras de terraplenagem e a implantação de redes de galerias pluviais, de água e esgoto devem ser



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 21932

Validade 30/10/2017

Protocolo 137111551

executadas simultaneamente, observando dispositivos de drenagem e obras de contenção; 5.- lotes vagos devem ser mantidos com cobertura vegetal rasteira.

- A ocupação dos lotes só será permitida após a efetiva ligação do sistema de esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais;

- É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local;

-As ampliações ou alterações, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução SEMA/IAP nº 31, de 24 de agosto de 1998 em seu Artigo 4º, ensejará novos licenciamentos, prévio e de instalação, para a parte ampliada ou alterada;

-A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º;

-O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/99;

- A presente Licença de Instalação foi expedida em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97 e Art. 26 da Resolução CEMA nº 065/2008, de 01 de julho de 2008; poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

-Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do CIM (cadastro imobiliário) apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;

Local e data

Maringá, 30 de outubro de 2015

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

José Roberto Francisco
CHEFE REGIONAL
IAP - MARINGÁ
CREA Nº 12471/D